Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)
CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETO Nº 3.035 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre alteração do Decreto 2778/2019 que regulamenta o evento gastronômico denominado "MASTER FEIRA"

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A "MASTER FEIRA" tem como objetivo fomentar o comércio de ofertas inovadoras da área da gastronomia, motivando assim que o público alvo se desloque de seus locais de origem para frequentar a feira gastronômica, gerando renda para os expositores, aumentando a oferta de produtos desse segmento para o público participante, motivando também a contratação de mão de obra de prestadores de serviços fixos e temporários, além de criar um novo atrativo turístico para Águas da Prata.

Art. 2º - Poderão participar da "MASTER FEIRA" microempreendedores, ambulantes de comida popular, food-trucks, empresários do setor gastronômico e bebidas. Sendo assim, fica definitivamente proibida a comercialização de qualquer item, produto ou serviço que não tenha relação direta e exclusiva com o segmento da gastronomia.

Art. 3º - "MASTER FEIRA" ocorrerá mensalmente, com localização na Praça da Bandeira, Centro, em Águas da Prata.

Art. 4º - A "MASTER FEIRA" terá início efetivo às 18h e término previsto às 22h30min.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura detém a responsabilidade técnica, disciplinar e fiscalizatória da "MASTER FEIRA".

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

Art. 6º - A participação na MASTER FEIRA é aberta a qualquer pessoa jurídica ou física, com idade igual ou superior a 18 anos, **PREFERENCIALMENTE** sediada ou residente em Águas da Prata, desde que satisfaça as condições previstas no presente regulamento.

Art. 7º - As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, localizada na Rua Dr. Brandão, 90, Centro, Águas da Prata/SP, das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

Art. 8º - Somente será válida a inscrição mediante:

I- Entrega da documentação específica (original e cópia) de acordo com classe ocupada pelo expositor: pessoa física (RG, CPF, comprovante de residência) ou jurídica (MEI, CNPJ, comprovante de endereço do estabelecimento).

II- Ficha descritiva dos produtos/pratos que serão comercializados durante o evento.

III - Será cobrada Taxa de Funcionamento dos expositores de acordo com o espaço ocupado na feira, seguindo os valores estabelecidos na Lei n.º 1.359/97 - Código Tributário do Município de Águas da Prata (Tabela V do Anexo V) referentes a feirantes.

Art. 9º - A inscrição do Interessado não garante vaga imediata, uma vez que dependerá de análise do perfil, produto e estrutura.

Art. 10 - Havendo mais de um participante oferecendo produtos similares, a Secretaria de Turismo e Cultura reserva-se no direito de realizar o sorteio entre eles, ou utilizar de outra forma de julgamento, a fim de evitar que haja excessivo número de participantes com produtos similares, ficando limitado o máximo de dois expositores do mesmo produto/prato.

Art. 11 - Sem exceção, somente poderão comercializar na feira gastronômica aqueles inscritos e aprovados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 12 - Aos aprovados, pela ocupação precária e onerosa de espaço público, deverão ser recolhidas as taxas previstas no Código Tributário Municipal e Legislação esparsa.

Art. 13 - A licença para comercialização, de caráter pessoal, será ofertada a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos licenciados direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem, principalmente quando forem infringidas as normas estabelecidas no presente Decreto e

demais leis em vigor.

Art. 14 - Os participantes terão seus dados utilizados para envio de informações, e-mails, malas diretas e participação de promoções da entidade promotora e parceiros, bem como poderá haver a divulgação de seu nome nos veículos de comunicação, ficando cedido à entidade promotora todos os direitos de voz, imagem e frase, assim como direitos autorais em propagandas, peças publicitárias, marketing e atividades correlatas, definidas neste regulamento. A participação nesta ação implica total conhecimento e aceitação dos termos deste regulamento, não cabendo, sob hipótese alguma, recurso de qualquer espécie.

Art. 15 - O número de expositores é exclusivamente definido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, levando em consideração a estrutura do local onde o evento é realizado.

Parágrafo Único - É vedada a transferência a terceiros da licença concedida.

CAPÍTULO III

DOS PRODUTOS E PRATOS OFERECIDOS

Art. 16 - Cada empresa tem total autonomia para elaborar pratos, escolher os produtos ou descontos que serão oferecidos aos consumidores durante o evento, desde que esteja de acordo com o que foi cadastrado e autorizado pela Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 17 - Os participantes ou seus responsáveis são os únicos, exclusivos e legítimos responsáveis pelos produtos comercializados durante o evento.

Art. 18 - Fica permitida a comercialização de bebidas alcoólicas pelos participantes, seguindo as normas vigentes no município de Águas da Prata. A bebida deverá ser fornecida em copos plásticos. É expressamente proibida a comercialização de quaisquer bebidas em latas, garrafas plásticas ou embalagens de vidro. *Cada participante deverá ter obrigatoriamente uma placa visível em sua barraca informando*: **"PROIBIDA A VENDA, OFERTA, FORNECIMENTO, ENTREGA E PERMISSÃO DO CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA, AINDA QUE GRATUITAMENTE, PARA MENORES DE 18 ANOS" - Lei Estadual nº 14.592, de 19 de outubro de 2011, artigo 243 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.**

Art. 19 - Todo expositor que oferecer/vender água mineral deverá ofertar aos consumidores, entre as opções disponíveis, pelo menos uma marca engarrafada na cidade de Águas da Prata, sendo que a marca escolhida ficará a critério de cada participante.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS EXPOSITORES

Art. 20 - O licenciado expositor deverá cumprir as seguintes exigências:

I - A montagem dos boxes e stands deverá ocorrer entre 13h e 16h30min;

II - Distribuir aventais, toucas e luvas para todos que estiverem manipulando alimentos;

III - Atender as orientações da Vigilância Sanitária Municipal;

IV - Varrer o entorno do box ou stand, ensacar o lixo produzido e descartar no local designado pelo ente municipal;

V - Acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento do evento gastronômico;

VI - Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

VII - Não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite do Box ou stand;

VIII - Não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária;

IX - Não expor, do lado externo do box/stands, nenhum cartaz ou banner que faça referência ao produto vendido.

X - Disponibilizar extensões e disjuntores em suas barracas conforme especificação do eletricista responsável pela feira, evitando assim possíveis problemas elétricos;

XI – Todos os box/stands deverão disponibilizar aos frequentadores no mínimo 3 (três) jogos de mesa de plástico na cor branca;

XII - Assinar Termo de Participação, declarando ciência de todas as regras estabelecidas.

XIII – Todo box/stand que utilizar gás ou qualquer outro produto inflamável, deverá ter um extintor dentro do seu espaço;

XIV - Fazer descarte de óleo, gordura ou qualquer outro produto de forma correta, de acordo com normas ambientais do Município de Águas da Prata.

Art. 21 - Os veículos utilizados para transporte de equipamentos, materiais, ferramentas, insumos e alimentos dos expositores deverão, obrigatoriamente, transitar no recinto da praça da bandeira das 13h às 16h30min.

Art. 22 - Os veículos mencionados no artigo anterior somente poderão adentrar ao local para recolhimento de produtos e desmontagem após às 22h30min ou quando se encerrar a feira.

Art. 23 – Será permitida a instalação de no máximo 3 eletrodomésticos/eletroportáteis por box/stand.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura será responsável pelas seguintes ações:

I - Análise do perfil dos inscritos, dos produtos e da estrutura do box e stands;

II - Definição da área de publicidade para eventuais patrocinadores;

III - Recebimento de patrocínio para auxílio da execução da "MASTER FEIRA" em troca de exploração publicitária da marca do patrocinador

IV - Logística e organização;

V - Divulgação da "arte" promocional da feira gastronômica, inclusive por meio das mídias sociais oficiais.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 25 - Constitui infração sujeita a penalidade e exclusão:

I - Descumprir o horário de montagem dos boxes e stands, conforme previsto no art. 20, inciso I do presente decreto.

II - Participar do evento com estrutura diferente daquela aprovada pela Secretaria de Turismo e Cultura;

III - Vender mercadorias fora dos padrões sanitários;

IV - Ofensa física ou verbal entre os expositores ou contra a organização do evento;

V - Infringir qualquer norma deste regimento, em especial o disposto no art. 20 e incisos;

VI – Desrespeitar o layout de disposição das barracas previamente fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

VII - O não pagamento das Taxas previstas no Código Municipal Tributário;

VIII - A falta injustificada no evento;

IX - Utilizar propaganda inerente a feiras fora dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Parágrafo Único – A exclusão do evento retira o direito do interessado de participar de futuras edições.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Todos os participantes da "MASTER FEIRA" deverão seguir, irrestritamente, o presente regulamento;

Art. 27 - É permitido a qualquer expositor reproduzir parcial ou integramente o material promocional fornecido pela Secretaria de Turismo e Cultura, se responsabilizando pelos custos;

Art. 28 - Os Expositores ficam autorizados a utilizar-se de qualquer outra mídia ou forma de promoção a seu critério, desde que não conflitem com as normas e interesse da feira, recomendando-se prévia consulta à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o **Decreto n.º 2.778, de 29 de Março de 2019.**

Município de Águas da Prata, (Estância Hidromineral), aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

Regina Helena Janizelo Moraes

Prefeita Municipal